

SITUAÇÃO	
<input type="checkbox"/>	APROVADO
<input type="checkbox"/>	APROVADO COM EMENDA
<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO
24 / 06 / 2022	
VISTO	



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ



PROPOSIÇÃO DE EMENDA Nº 001/2022

Proposição Alvo: PROJETO DE LEI Nº 026/2022 de 07 de abril de 2022.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 026/2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **ÊNIO LUÍS FERNANDES DE ANDRADE (PDT)** infrafirmado, vêm com o devido respeito e acatamento a presença de Vossas Excelências, apresentar **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 026, de 07 de abril de 2022, que "**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Art. 1º Acrescenta o Art. 2º, no Projeto de Lei nº 026/2023, a seguinte redação:

"Art. 2º As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2023 terão procedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual – LOA de 2023, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observadas as seguintes diretrizes gerais:

I – a inclusão social, especialmente a construída por meio de ações nas áreas da saúde, educação, cultura, esportes, segurança pública e desenvolvimento social;

II – o desenvolvimento e crescimento urbano, preservando o meio ambiente, criando espaços de recreação e lazer para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;

III – o desenvolvimento econômico sustentável;

IV – o equilíbrio econômico e financeiro das contas públicas;

V – a eficiência e o processo democrático na gestão pública; e

VI – apoio às atividades de agropecuária, pesca, artesanato, comércio e serviços informal, além do turismo de pequeno porte voltado para hotelaria e gastronomia, e qualificação da mão de obra."

Art. 2º. Acrescenta ao Art. 61 no Projeto de Lei nº 026/2023, a seguinte redação:

ENTRADA EM

24 / 06 / 2022

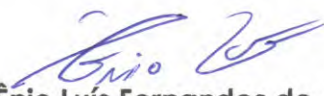
NO EXPEDIENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

“Art. 61. As prioridades e os objetivos dos projetos e atividades para o exercício financeiro de 2023 serão aquelas determinadas no Art. 2º desta Lei, tendo como base o PLANO PLURIANUAL 2022-2025 - LEI MUNICIPAL Nº 1.900/2021, com valores corrigidos pela inflação nacional medida pelo IPCA, acumulada no período de julho a dezembro de 2022 e janeiro a junho de 2023.”

Art. 3º. Esta emenda entrará em vigor na data de sua aprovação.


Ênio Luís Fernandes de Andrade
Vereador (PDT)



JUSTIFICATIVA


A redação original do dispositivo deixa de cumprir com o que determina o §2º, do Art. 165 da Constituição Federal que estabelece que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá **as metas e prioridades da administração pública**, a saber:

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

Para além disso, a definição das metas e prioridades garantem que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete futuro aumento de despesas esteja compatível com as metas e prioridades da LDO, conforme determina o Art. 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, considerando que a gestão da despesa pública deve estar de acordo com o que foi previamente aprovado por essa Casa de Leis no processo de tramitação da LDO, faz-se necessária a adequação do dispositivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, aos 22 de junho de 2023.


Ênio Luís Fernandes de Andrade
Vereador (PDT)